

RESOLUÇÃO TC Nº 03/98

EMENTA: Regulamenta o Prêmio "TRIBUNAL DE CONTAS – 30 ANOS".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que em 15 de outubro de 1968 foi fundado o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO no presente ano a realização de comemorações para registro dos seus 30 (trinta) anos de atividades;

CONSIDERANDO o significado de sua atuação a serviço da realização das finalidades do Estado e ao democrático exercício da cidadania,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o concurso de monografia denominado "TRIBUNAL DE CONTAS – 30 ANOS", regido pelas normas constantes desta Resolução.

Art. 2º – Será destinada a premiação total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) às três melhores monografias inéditas sobre o tema "O TRIBUNAL DE CONTAS – EXERCÍCIO DE CIDADANIA", sendo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o valor da premiação para o primeiro lugar, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor da premiação para o segundo lugar e de R\$ 1.000,00 (mil reais) o valor da premiação para o terceiro lugar.

Art. 3º – Poderão concorrer a este prêmio todos os integrantes do Quadro de Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, excetuados os Membros da Comissão Julgadora.

Art. 4º – Os originais, contendo o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 50 (cinquenta) páginas, devem ser apresentados em 5 (cinco) vias, digitados em um único lado de folha de papel formato A4

(210x297mm), utilizando fonte Times New Roman, tamanho 14, com no máximo 20 linhas por página, em espaço 1,5 (um e meio) e com as páginas sequencialmente enumeradas, devendo constar nos trabalhos apenas o pseudônimo do autor.

Art. 5º – Para efeito de identificação, o autor deve enviar junto com os originais, em envelope lacrado, ficha de identificação elaborada, com nome completo, endereço, telefone, título da obra e pseudônimo usado.

Parágrafo único – O envelope de que trata este artigo deve trazer no sobrescrito somente o título da obra e o pseudônimo do autor.

Art. 6º – As monografias devem ser enviadas até 15 de setembro de 1998, ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado, situado à Rua da Aurora, 885 – 4º andar – CEP 50050-000 – Recife-PE ou enviadas por SEDEX, ao citado endereço.

§ 1º – No caso de envio por meio de SEDEX, o autor do trabalho deverá se identificar no envelope da ECT apenas por pseudônimo.

§ 2º – A data da postagem será considerada como a entrega.

Art. 7º – Na hipótese de as monografias premiadas terem sido elaboradas em co-autoria, a entrega do prêmio será feita a todos os autores cujos nomes estejam na ficha de identificação do trabalho, sendo o valor do prêmio dividido em partes iguais.

Art. 8º – A Comissão encarregada do julgamento e da classificação das monografias concorrentes ao Prêmio "TRIBUNAL DE CONTAS – 30 ANOS" é composta pelo Exmo. Sr. Conselheiro

Roldão Joaquim dos Santos, Presidente da Comissão Julgadora, e pelos Auditores das Contas Públicas, Frederico José Pinto de Azevedo e Maria Auxiliadora de Souza Albuquerque.

Art. 9º – O Presidente da Comissão Julgadora deve indicar à Presidência do Tribunal servidor a ser designado para exercício, sem prejuízo de suas atividades rotineiras, das funções de Secretário-Executivo da Comissão.

Art. 10 – A avaliação dos trabalhos obedecerá à seguinte ordem:

I – pertinência (vinculação do trabalho ao tema proposto), com nota de 0 (zero) a 10 (dez);

II – construção lógica do texto (introdução, argumentação e conclusão), com nota de 0 (zero) a 10 (dez);

III – linguagem (objetividade, estilo, precisão e correção da linguagem), com nota de 0 (zero) a 10 (dez);

IV – extensão (observância das extensões mínima e máxima definidas), com nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 11 – A nota final de cada trabalho é a média aritmética simples, arredondada até a segunda casa decimal, das notas atribuídas pela Comissão Julgadora.

§ 1º – No desempate entre concorrentes de igual nota, tem preferência o trabalho detentor da média aritmética simples mais elevada, arredondada até a segunda casa decimal, das pontuações atribuídas pela Comissão Julgadora, sucessivamente, de acordo com a ordem estabelecida no Art. 10.

§ 2º – No caso de persistência de empate será realizado sorteio para indicação do trabalho melhor classificado.

Art. 12 – A Comissão Julgadora é soberana em seu julgamento, não cabendo recurso das decisões que proferir.

Art. 13 – A Comissão Julgadora tem prazo

até 20 de outubro de 1998 para julgamento das monografias apresentadas e elaboração de relatório final, e dissolve-se após a conclusão destes trabalhos.

Art. 14 – Os direitos autorais sobre as monografias premiadas pertencem ao autor, reservando-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a prerrogativa de publicá-las em sua edição anual da Revista do TCE-PE.

Art. 15 – Os originais não premiados devem ser devolvidos aos autores, quando solicitados, por meio de requerimento à Comissão Julgadora ou incinerados, quando não reclamados, 60 (sessenta) dias após a proclamação dos vencedores.

Art. 16 – A identificação dos autores das monografias classificadas em primeiro lugar e a proclamação dos vencedores serão feitas em sessão do Pleno no dia 21 de outubro de 1998.

Art. 17 – A solenidade de entrega dos prêmios aos três vencedores ocorrerá no dia 30 de outubro de 1998, no Auditório do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e será presidida pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 18 – A participação no certame implica aceitação, por parte do concorrente, de todas as exigências regulamentares, e o não cumprimento de qualquer delas acarreta desclassificação.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 02 de julho de 1998.

Conselheiro

Severino Otávio Raposo Monteiro

Presidente